



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 – OBJETO

01.01 – Contratação de empresa para o fornecimento de produtos químicos para limpeza das fontes de água no Parque Biblioteca Maria dos Anjos do Município de Toritama/PE, para atender as necessidades básicas, bem como manter a higienização do ambiente, evitando a proliferação de microrganismos patogênicos, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte de Toritama/PE.

02.00 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 – A contratação de uma empresa para fornecer produtos químicos para a limpeza das fontes de água do Parque Biblioteca Maria dos Anjos é imprescindível para manter a adequação do ambiente as normas sanitárias, bem como a segurança dos cidadãos diante dos diversos agentes patogênicos que estão suscetíveis a estarem presentes em ambientes a céu aberto.

02.02 – A limpeza adequada das fontes de água reduz os riscos de contaminação e proliferação de vírus, bactérias ou outros elementos nocivos à saúde dos cidadãos. Dessa forma, o uso de produtos químicos adequados previne o surto de doenças. Além disso, proporciona ambientes mais agradáveis para toda a população, tendo em vista que o parque se trata de um bem público de uso comum.

02.03 – Além disso, conviver em um ambiente sanitariamente seguro vai de encontro com o art. 196 da Constituição Federal de 1988, haja vista que um Município que investe na manutenção de higiene demonstra compromisso com a saúde e dignidade da pessoa humana, garantindo, assim, o acesso a saúde e um ambiente mais saudável para todos.

03.00 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

03.01 – Em atendimento ao disposto no art. 75 inc. II, da Lei nº 14133/2021, a seleção será feita pela oferta do menor valor por item.

04.00 – DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

04.01 - No caso em apreço verifica-se que a **GONÇALVES & LACERDA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.001.734/0001-37, apresentou a proposta de preços contendo os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	GONÇALVES	ELISA PRODUTOS	LAISA PRODUTOS	MENOR VALOR
1	CORO - Com hipoclorito de cálcio 65%, produto químico sólido, em granulado, de cor branca, com eficácia para eliminar microrganismos da água.	KG	340	R\$ 30,20	R\$ 31,35	R\$ 32,15	R\$ 10.268,00
2	BARRILHA - A barrilha leve, com agente alcalino, que serve para aumentar o pH da água, com a fórmula química de Na ₂ CO ₃ .	KG	360	R\$ 22,30	R\$ 23,10	R\$ 24,60	R\$ 8.028,00
3	ELIMINADOR DE METAIS - Para prevenir e eliminar manchas e colorações decorrentes da presença de metais, dissolvidos na água, que possa impedir a formação de incrustações metálicas coloridas; e prevenção de ocorrência de incrustações calcárias em águas com dureza cálcica elevada.	KG	150	R\$ 35,10	R\$ 36,80	R\$ 37,90	R\$ 5.265,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

4	ELEVADOR DE PH - Produto líquido concentrado de fácil dosagem, para corrigir o pH baixo, e neutralizar a acidez da água, evitando a ardência dos olhos e o endurecimento do cabelo, tornando mais eficiente a ação do cloro.	KG	230	R\$ 37,40	R\$ 38,70	R\$ 39,80	R\$ 8.602,00
5	BICARBONATO DE SÓDIO - Composto com química, que se apresenta na forma de um pó de coloração branca, e solúvel em água, com a classificação como um sal, que possa atuar promovendo a redução de acidez e alcalinidade.	KG	100	R\$ 15,15	R\$ 16,05	R\$ 16,95	R\$ 1.515,00
6	SULFATO - De cobre utilizado para eliminar e prevenir o acúmulo de algas na água.	KG	50	R\$ 47,25	R\$ 48,50	R\$ 49,90	R\$ 2.362,50
VALOR TOTAL				R\$36.040,50	R\$ 37.426,00	R\$ 38.816,00	R\$ 36.040,50

4.1.2 - Levando em consideração a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAG Nº 5, de 12 de junho de 2024 do Município de Toritama/PE, constatou-se, por meio da pesquisa de preços, que a proposta apresentada pela empresa vencedora está em conformidade com os parâmetros de valores aplicados no mercado. Desse modo, sua proposta é considerada compatível com a tomada de preços, garantindo a aplicabilidade dos princípios da economicidade e razoabilidade, bem como do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.3. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

4.4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

05.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO

05.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

06.00 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.01 - A despesa decorrente do fornecimento objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2025, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão orçamentário: 29000 - Secretaria de Cultura e Esportes

Unidade orçamentária: 29001 - Secretaria de Cultura e Esportes

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 1304 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER

Ação: 2.192 - MANUTENÇÕES VINCULADAS AO PARQUE MARIA DOS ANJOS

Despesa: 403 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

07.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

07.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

07.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

07.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

07.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

07.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

07.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

07.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

07.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.02.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

07.02.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.02.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

07.02.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

07.02.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

07.02.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

07.02.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

07.02.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

08.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

08.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Esportes, através de seu Secretário o **Sr. José Adjailson da Silva**.

08.02 – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve este Termo de Referência.

08.03 - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

08.04 - Caberá aos fiscais de contrato:

8.3.1. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3.3. ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.3.4. Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

8.3.5. Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

8.3.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

08.05 - Caberá aos Gestores de Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

09.00 – DA EXECUÇÃO

09.01 - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.00 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.01 – O objeto será recebido:

10.01.01 – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências;

10.01.02 – Definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

10.02 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

10.03 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

11.00 - DO PAGAMENTO

11.01 – O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

11.02 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

11.03 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

11.04 – Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

11.05 – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

12.00 – DOS PRAZOS

12.01 – O prazo para entrega do objeto deste Termo de referência será de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

I – As Ordens de Fornecimentos efetuado pelo setor de compras que serão expedidas por meio eletrônico (e-mail).

II- No caso de prestação de serviços, serão executados pela **CONTRATADA** na forma do item.

12.02 – E terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo **CONTRATANTE**.

12.03 – Cada unidade do produto deverá ser entregue devidamente montada e condicionada em embalagem original lacrada conforme critério dos órgãos de controle no caso de fornecimento de materiais.

12.04 – A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) descrita(s) neste instrumento, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação de troca.

12.05 – O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Centro de Distribuição da Prefeitura Municipal de Toritama situado na Avenida Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins, cep:55.125-000 - Toritama-PE e/ou em local designado pelo Contratante de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 13:00h, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br

13.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.01 – Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

a) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

b) Prestação de serviço de Controle de Pragas no Centro de Distribuição (CD), implantação de metodologia e aplicação de produtos adequados as características de segurança e atividade do cliente.

c) Assegurar visita quinzenal da equipe técnica da empresa para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

14.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.01 – Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
- b) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento do setor contábil.
- c) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.
- d) Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.
- e) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

15.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.01 – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

16.00 – DAS ALTERAÇÕES

16.01 – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

17.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.01 – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.02 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

17.02.01 – Advertência;

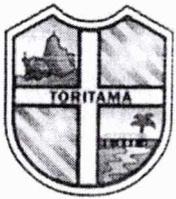
17.02.02 – Multa;

17.02.03 – Impedimento de licitar e contratar;

17.02.04 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.03 – Na aplicação das sanções serão considerados:

17.03.01 – A natureza e a gravidade da infração cometida;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

17.03.02 – As peculiaridades do caso concreto;

17.03.03 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.03.04 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.03.05 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.03.06 – A sanção prevista no inciso I do subitem 17.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.03.07 – A sanção prevista no subitem 17.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.6.

17.03.08 – A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.2 ao 17.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.03.09 – A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.5.8 ao 17.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.5.2 ao 17.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.03.10 – A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.03.11 – As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.03.12 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.03.13 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.04 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.05 – Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

- 17.05.01 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.05.02 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.05.03. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.05.04. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.05.05. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.05.06. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.05.07. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.05.08. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.05.09. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.05.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.05.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.05.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.06 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama-PE, 19 de março de 2025.

Eduardo Ramon Vitorino da Silva

Eduardo Ramon Vitorino da Silva

Diretor de cultura

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes